



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013243-51.2022.8.24.0020/SC

AUTOR: MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AUTOR: MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Minatto Construtora e Incorporadora Ltda. e Minnenge - Minatto engenharia e Construções Ltda. ajuizaram Ação de Recuperação Judicial, em 14/06/2022, na forma de consolidação substancial, objetivando, em síntese, a concessão da benesse legal ínsita no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas empresas.

Deferido o processamento da Recuperação Judicial (evento 18), foi nomeada administradora judicial a empresa Credibilità Administradora Judicial e Serviços Ltda..

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial juntamente com o laudo econômico-financeiro de avaliação de ativos (evento 144).

Juntada relação de credores pela administradora judicial nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (evento 250).

Opostas objeções ao plano (eventos 166, 200 e 204).

Designada Assembleia Geral de Credores (evento 296), foi votado e aprovado o Plano Geral de Credores e seu Modificativo, conforme informado pela administradora judicial no evento 460, nos termos do art. 45, §1º, da Lei 11.101/2005.

Por esta razão, a homologação do Plano de Recuperação Judicial é a medida que se impõe, mormente diante da Ata da Assembleia Geral de Credores que consta a aprovação do Plano, bem como dos aditivos apresentados pela recuperanda conforme resultado informado pelo Administrador Judicial.

Ainda, as recuperandas requereram no evento 460 seja reconhecido a essencialidade dos bens móveis de posse das recuperandas.

Os bens requeridos já foram declarados essenciais a empresa nas decisões dos eventos 127 e 186, de maneira que, até modificação da situação fática, continuam essenciais as atividades das recuperandas.

Ante os exposto, a teor do art. 58, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, HOMOLOGO, por sentença judicial para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido Recuperação Judicial requerido pelas empresas Minatto Construtora e Incorporadora Ltda. e

5013243-51.2022.8.24.0020

310044783327.V7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Minnenge - Minatto engenharia e Construções Ltda., na presente Ação de Recuperação Judicial, nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos apresentados e aprovados pela maioria dos credores em Assembleia, para viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada, mediante à reorganização e reestruturação de seu passivo.

Intimem-se a recuperanda, a administradora judicial, o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310044783327v7** e do código CRC **54181c30**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS
Data e Hora: 22/6/2023, às 17:13:8

5013243-51.2022.8.24.0020

310044783327.V7